



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2016

AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO X da lei nº 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2016

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, CNPJ/MF nº 45.741.659./0001-37, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social Rosângela Tinti Lopes, portadora da cédula de identidade RG 9.826.424, inscrita no CPF/MF 016.292.178-08, denominado simplesmente **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e, de outro lado, Guilherme José Bertho Brasileira, Casado, Empresário inscrito(a) no CPF/MF sob nº 119.231.968-04, portador(a) da cédula de identidade 20.452.016-2, neste ato denominadas simplesmente **CONTRATADAS/LOCADORAS**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que abaixo estabelecem:

**Cláusula 1ª** - Constitui objeto deste contrato, a locação do imóvel localizado na Rua Israel Santini - 34, Jardim Aeroporto, destinado ao abrigo da Família Sra Antônia dos Santos.

**Cláusula 2ª** - O presente contrato é celebrado com fundamento na dispensa de licitação referida no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a qual teve trâmite através do processo nº 3359/2016 - dispensa 16/2016.

**Cláusula 3ª** - O valor mensal do aluguel é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sem reajustes, devendo o pagamento ser feito mensalmente todo dia 15 (quinze), mediante entrega do recibo de aluguel na tesouraria da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Cláusula 4ª** - Este contrato terá vigência por um período de 06 (seis) meses, retroativo a 17 de março de 2016 até 16 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8666/93, e suas atualizações.

**Cláusula 5ª** - É vedado ao Município locatário fazer quaisquer benfeitorias no imóvel locado, ainda que úteis ou necessárias, sem o expreso consentimento dos locadores, que deverá ser dado por escrito, e, se porventura as fizer, devidamente autorizadas, as mesmas se incorporarão ao imóvel, não gerando quaisquer direito de indenização ou retenção.

**Cláusula 6ª** - O locatário deverá cuidar da conservação do imóvel, para devolvê-lo aos locadores, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria aceito por ele e que fica fazendo parte integrante do presente contrato, ficando responsável pelo reparo de quaisquer danos nele ocasionados em decorrência da locação.

**6.1** - A inquilina ficará responsável pelo pagamento das Tarifas de água e esgoto e conta de energia elétrica no período da vigência do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**Cláusula 7ª** – Nos termos do disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/93, os CONTRATADOS obrigam-se a manter, durante todo o período de locação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**Cláusula 8ª** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 480-02.04.01.3.90.36.15.000006.2014

**Cláusula 9ª** - Garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, os CONTRATADOS ficarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 10ª** - Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula 11ª** – Os CONTRATADOS reconhecem, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal.

**Cláusula 12ª** - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

**Cláusula 13ª** - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, para dirimir qualquer conflito advindo deste contrato.

E, por estarem assim as partes de pleno acordo, assinam este contrato administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas identificadas, para que surta os efeitos legais.

São José do Rio Pardo, 01 de abril de 2016.

**Rosângela Tinti Lopes**

Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social

**Guilherme José Bertho**

Proprietário(a)

**Antônia dos Santos**

Inquilina

Testemunhas

1)

2)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
CONTRATADA: GUILHERME JOSÉ BERTHO  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 49-16  
OBJETO: Rua Israel Santini - 34, Jardim Aeroporto, destinado ao abrigo da Família Sra Antônia dos Santos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 02 de maio de 2016

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Rosângela Tinti Lopes/Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social  
E-mail institucional: [sais@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:sais@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Guilherme José Bertho/Proprietário

Assinatura: \_\_\_\_\_

*José*